

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.127/96

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO
DE 1997/1999.

O Povo do Município de Ouro Branco, por
seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco para o triênio de 1997/1999, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente lei os seguintes anexos

- a) - Anexo I - Diretrizes;
- b) - Anexo II - Objetivos;
- c) - Anexo III - Metas da Administração.

Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1996.

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios 1997/1999 estimadas a preço de 1996 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Ouro Branco, 25 de novembro de 1996.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal